



## CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS

CONTRATAÇÃO de Pessoa Jurídica para prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área Educacional, com relação a procedimentos da Secretaria Municipal de Educação para auditoria de atos jurídicos em geral, elaboração de modelo de avaliação institucional aplicável a Secretaria Municipal de Educação, monitoramento do PAR (anual), elaboração do documento norteador para o PPP da educação infantil, elaboração de resoluções inerentes da Secretaria Municipal de Educação, elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas com relação a Secretaria de Educação, orientação jurídica e legal para reestruturação do Plano de Carreira dos Professores, acompanhamento do Plano Municipal de Educação para cumprimento das metas municipais, **QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AREIAS E M. J. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE AREIAS**, Estado de São Paulo, com sede à Praça Nove de Julho, n.º 202, Centro, CNPJ/MF 45.195.963/0001-26, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal o Senhor **PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO**, e de outro lado a **M. J. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.**, CNPJ/MF n.º 20.301.007/0001-50, com se de na Rua Manoel Machado, n.º 684 – Centro, Município de Lavrinhas, Estado de São Paulo, CEP 12.760-000, neste ato representada pelo seu representante legal a Senhora **GABRIELA MARCELO FRANCISCO BRAGA**, brasileira, casada, Advogada OAB 04783034, portadora do RG n.º 27.220.627-1 SSP-SP e do CPF n.º 109.795.538-90 ao final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o Processo Licitatório n.º **024/2018** na modalidade Convite n.º **011/2018**, homologada pelo Senhor Prefeito Municipal, regido pela Lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:**

1.1 Pelo presente termo de contrato, a Contratada obriga-se-à prestação de serviços especializados de Consultoria e Assessoria Jurídica na área Educacional, com relação a procedimentos da Secretaria Municipal de Educação para auditoria de atos jurídicos em geral, elaboração de modelo de avaliação



institucional aplicável a Secretaria Municipal de Educação, monitoramento do PAR (anual), elaboração do documento norteador para o PPP da educação infantil, elaboração de resoluções inerentes da Secretaria Municipal de Educação, elaboração de defesas junto ao Tribunal de Contas com relação a Secretaria de Educação, orientação jurídica e legal para reestruturação do Plano de Carreira dos Professores, acompanhamento do Plano Municipal de Educação para cumprimento das metas municipais

**CLÁUSULA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA:**

2.1 O período de vigência do contrato decorrente da licitação será de 12 meses, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, até o máximo permitido no Artigo 57 inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e atualizações

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor mensal estabelecido poderá ser reajustado em períodos anuais contínuos na contra prestação dos serviços e fornecimentos contratados, sendo que o índice adotado será o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) ou outro índice que esta repartição venha a adotar para os contratos da espécie, conforme estabelece a legislação em vigor.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR:** O valor global do presente Contrato será de **R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, observando o preço para prestação de serviços mensal de **R\$ 4.750,00 (quatro mil setecentos e cinquenta reais)**, conforme proposta adjudicada da contratada;

**CLÁUSULA QUARTA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E ACEITAÇÃO:**

4.1 - A Administração contratante efetuará o pagamento por ordem bancária ou extraordinariamente pela Tesouraria, até o 5º (quinto) dia de cada mês, com a apresentação da competente documentação fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA: INADIMPLENTOS E SANÇÕES**

5.1 - Na ocorrência de inadimplência contratual de que possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, ficará, a mesma, incurso nas penalidades e sanções de:

I Advertência;



# Prefeitura Municipal de Areias 75 Estado de São Paulo 7

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

II multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor global do contrato;

III suspensão temporária de participação e impedimento de contratar com a Administração contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração contratante.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES:**

### **6.1 DA CONTRATADA:**

6.1.1 Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem no objeto da contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.1.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3 Comunicar à Administração contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas qualquer ocorrência anormal.

6.1.4 Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução da locação objeto desta contratação, sem exceção.

6.1.4.1 O não cumprimento de quaisquer obrigações pela Contratada não transfere à Administração a possibilidade do respectivo ônus.

6.1.4.2 Obrigar-se-á pela saúde do funcionário empregado na execução dos serviços, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, bem como pelo seguro para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, devendo apresentar de imediato, quando solicitado, todos e quaisquer comprovantes de pagamentos e quitação.

### **6.2 DA ADMINISTRAÇÃO CONTRATANTE:**

6.2.1 Comunicar à CONTRATADA quaisquer irregularidades encontradas na locação;

6.2.2 Efetuar o pagamento devido, nas condições estabelecidas;

6.2.3 Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos serviços.

6.2.4 Ressarcir as despesas de viagem da CONTRATADA quando estiver a serviço da CONTRATANTE fora do Município.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESCISÃO CONTRATUAL:**

7.1 A rescisão contratual poderá ser:

7.1.1 determinada por ato unilateral e escrito da Administração Contratante, nos casos enumerados abaixo:

7.1.1.1 O não cumprimento da cláusulas contratuais especificações, ou prazos;

7.1.1.2 O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

7.1.1.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto nos prazos estipulados;

7.1.1.4 O atraso injustificado no início do objeto do contrato;

7.1.1.5 A paralisação do cumprimento do objeto do contrato;



# Prefeitura Municipal de Areias

Estado de São Paulo

76  
8

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

7.1.1.6 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

7.1.1.7 O cometimento reiterado de falhas na sua execução;

7.1.1.8 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da Empresa, que prejudique a execução do Contrato;

7.1.1.9 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.1.10 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

7.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização, escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração contratante.

7.1.3 Em casos de rescisão enumerados abaixo, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados quando houver sofrido.

7.1.3.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a Administração Contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;

7.1.3.2 A suspensão, por parte da Administração contratante, de serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido de 25%;

7.1.3.3 A supressão de sua execução, por ordem escrita da Administração contratante, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

7.1.3.4 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração contratante decorrentes do objeto contratual, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação, caso em que sua decisão deverá ser comunicada por escrito à Administração contratante;

**CLÁUSULA OITAVA: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta das dotações próprias consignadas no Orçamento Geral da Administração contratante, relativo ao exercício financeiro de 2018, na classificação orçamentária:

## 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

### 03 – EDUCAÇÃO – RECURSOS ADICIONAIS

#### 12.361.0005.2.034- MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – EDUCAÇÃO ADICIONAIS

86 - 3.3.90.39.00.00.00.00 – 0.05.220 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

9.1 O presente Contrato regular-se-á pelas suas Cláusulas, pelos preceitos do Direito Público e pelo disposto na Lei Federal nº 8.666/93, bem como toda a legislação e normativas aplicáveis à espécie, em razão do objeto contratado. Subsidiariamente aplicar-se-ão os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

9.2 A presente contratação vincula-se, para todos os fins e efeitos de direito,



*Prefeitura Municipal de Areias* 77  
Estado de São Paulo 7

Praça Nove de Julho, 202 Centro Tel.: (12) 3107-1200 - Areias - Cep: 12 820 000

aos termos do edital do antecessor Convite de Preços e à proposta adjudicada da Contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO:** O foro competente para dirimir as dúvidas e/ou conflitos oriundos da execução deste Contrato, é o da Comarca de Queluz, SP.

Assim estando justos e pactuados, assinam as partes este Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas adiante nomeadas e assinadas.

Areias, 18 de maio de 2018.

MUNICÍPIO DE AREIAS  
PAULO HENRIQUE DE SOUZA COUTINHO

M. J. TREINAMENTOS E CONSULTORIA LTDA.  
GABRIELA MARCELO FRANCISCO BRAGA

TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_